



Comissão de Defesa do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 560, DE 2021

Apensados: PL nº 5.325/2019 e PL nº 4.436/2023

Estabelece limite para cobertura tarifária de perdas não técnicas na distribuição de energia elétrica; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 5.655, de 20 de maio de 1971, para obtenção de modicidade tarifária; e dá outras providências.

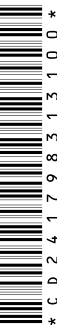
Autor: Deputado EDUARDO COSTA
Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 560, de 2021, estabelece limite para cobertura tarifária de perdas não técnicas na distribuição de energia elétrica; e altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 5.655, de 20 de maio de 1971, para obtenção de modicidade tarifária.

Apensados ao projeto principal, tramitam o Projeto de Lei nº 5.325, de 2019, e o Projeto de Lei nº 4.436, de 2023. Ambos tratam da vedação da inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, o mais antigo impedindo somente os acréscimos que excederem os níveis regulatórios estabelecidos.

As proposições tramitam em regime de prioridade e submetem-se à apreciação conclusiva das comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Nesta Comissão, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.





Cabe, regimentalmente, a esta Comissão se manifestar sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei analisados visam, de forma geral, a evitar o aumento dos valores pagos pelos consumidores nas tarifas de energia elétrica. Em comum, todos os projetos limitam ou vedam a cobertura de perdas não técnicas das concessionárias por meio de cobrança incluída nas faturas dos consumidores, luta que também priorizo há anos na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

As perdas não técnicas na energia elétrica são aquelas que ocorrem devido a fatores como furtos, fraudes e erros de medição. Estas perdas representam um custo não transparente informado pelas distribuidoras de energia, o qual é repassado aos consumidores por meio da inclusão de valor adicional nas tarifas individuais. A justificativa dos parlamentares para as propostas objetivam impedir a transferência para os consumidores do custo advindo de falhas administrativas das distribuidoras e da energia fornecida por meio de ligações irregulares feitas por pessoas não autorizadas pela concessionária.

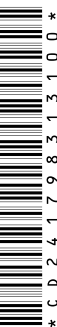
Nesse sentido, somos favoráveis às proposições, pois não é justo que os consumidores que pagam suas contas em dia sejam penalizados por ineficiências da própria distribuidora e por práticas ilícitas de terceiros. Além disso, a retirada das perdas não técnicas da tarifa de energia elétrica do consumidor proporcionará redução direta nos custos da conta de luz, tornando a energia mais acessível e diminuindo o peso para o consumidor final.

Assim, entendemos que a atual forma de gerenciamento das perdas, por meio da transferência do seu custo ao consumidor, onera injustificadamente o consumidor honesto. Por isso, somos favoráveis à vedação da incorporação das perdas não técnicas de energia elétrica na composição das tarifas de fornecimento praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica,

entendemos que elas fazem parte da atividade econômica exercida pelas

inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241798313100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão de Defesa do Consumidor

concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, não devendo ser de forma alguma atribuídas e repassadas perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas cobradas aos consumidores.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 560, de 2021, e de seus apensados, o Projeto de Lei nº 5.325, de 2019, e o Projeto de Lei nº 4.436, de 2023, na forma do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em maio de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2024-5899

Apresentação: 27/05/2024 11:35:35.917 - CDC
PRL 1 CDC => PL 560/2021
PRL n.1



inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CB241798313100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

* C B 2 4 1 7 9 8 3 1 3 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 560, DE 2021

Apensados: PL nº 5.325/2019 e PL nº 4.436/2023

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a incorporação das perdas não técnicas de energia elétrica na composição das tarifas de fornecimento praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 3º

.....

§ 9º É vedada a incorporação das perdas não técnicas de energia elétrica na composição das tarifas de fornecimento praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em maio de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2024-5899

